



# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

**LEI 2.509, DE 05 DE ABRIL DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA- MG.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo ou para representá-lo em outras localidades, a que título for, fará *jus* à diária, que lhe será paga, obedecido às normas desta Lei.

§1º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde se situa o Legislativo de Itapecerica.

§2º As diárias destinadas à cobertura de despesas com viagens a serviço do Legislativo, como Congressos, Convenções, Seminários ou outros eventos de caráter cívico serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento do interessado, no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas, localidade e nome da entidade promotora.

§3º - As diárias dos servidores, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica serão por este autorizadas e independem de requerimento dos mesmos.

Art.2º - A diária de que trata o art. 1º será paga antecipadamente, quando da participação de Servidor, Vereadores e do Presidente da Câmara em Congressos, Convenções, Seminários ou outros eventos com duração predeterminada; e quando se tratar de ausência com duração predeterminada para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo.



## Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art.4º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada ato que aprovou a despesa para o favorecido.

Parágrafo único - A concessão de diária fica condicionada à existência de previsão orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art.5º - A diária destina-se à cobertura de despesas com hospedagens, refeições, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido.

Art. 6º - O vereador que receber diárias para participação em Congressos, Convenções ou Seminários e para atender a serviços de interesse do Legislativo, apresentará relatório das atividades exercidas fora do Município, sob pena de devolução do valor recebido.

Art. 7º - Os valores da Diária serão estabelecidos mediante Resolução, aprovada em plenário, atualizada anualmente.

Art. 8º - A diária não é devida:

I – no período de trânsito, ao servidor ou vereador que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – quando o deslocamento do servidor ou vereador durar menos de 6 (seis) horas;

III – quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor ou vereador seja domiciliado;

IV – quando o servidor ou vereador dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 9º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



## Câmara Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

Art. 10 - Os veículos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal, somente poderão ser conduzidos por motoristas pertencentes ao quadro de Servidores do Poder legislativo Municipal, ou na absoluta impossibilidade, por Vereador ou qualquer membro do quadro de funcionários do Poder Legislativo Municipal e, inclusive, os ocupantes de cargos de confiança e livre nomeação, desde que devidamente habilitado e capacitado para o exercício desta atividade de acordo com o Código Nacional de Transito Brasileiro.

Art.11 - Os veículos serão de uso exclusivo dos serviços internos do Poder Legislativo, podendo, contudo, ser utilizados por Vereadores no exercício do cargo, mediante requerimento circunstanciado à Mesa Diretora, justificando os motivos de sua requisição.

§1º. Quando utilizados por Vereador é de sua inteira responsabilidade pelo uso do veículo e das pessoas transportadas.

§2º. É expressamente vedado a utilização dos veículos em caráter particular e pessoal.

Art.12 - Quando utilizado por qualquer membro mencionado no artigo 14, fora dos limites do Município de Itapecerica, fica assegurado ao mesmo à diária estabelecida nesta Lei, desde que a viagem seja previamente comunicada e autorizada pelo Presidente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica /MG, 05 de abril de 2016.

  
Omar Fonseca Siqueira

Presidente

Publicado  
no quadro de Avisos

05104116

Câmara Municipal de Itapeçerica - MG

64483795/0001-19

CÂMARA MUNICIPAL

DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 267

Centro - CEP 35550-000

Itapeçerica - MG